



Câmara Municipal de Várzea Paulista

**PROCESSO N° 119/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N° 97/2019
CONTRATO N° 12/2019**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Guilherme César Zafani**, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: KGM, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, ASSESSORIA E GERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.845.486/0001-00, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 1012, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03.059-005, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Gustavo Figueiredo de Melo Rocha, portador do CPF sob nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 119/2019, modalidade DISPENSA POR LIMITE, tipo Menor Preço nº 97/2019, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo Licitatório nº 119/2019, modalidade Dispensa por Limite nº 97/2019;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto básico de engenharia civil para reforma do plenário desta Câmara Municipal, com adequações de acessibilidade, eliminação de umidade, adequação das instalações para novo sistema de áudio e mudança de lay-out das posições de mesas, compreendendo:

- a) A retirada e troca do piso na área da assistência;
- b) Ampliação do espaço e piso da mesa diretor e tribuna;
- c) Retirada do piso do espaço dos vereadores;
- d) Elevação de contrapiso;
- e) Impermeabilização do contrapiso;
- f) Colocação de piso na área dos vereadores e mesa diretora;
- g) Construção de rampa de acesso a mesa diretora;
- h) Retirada das sancas de gesso, retirada de luminárias, instalação de teto rebaixado em gesso com novas luminárias;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- i) Instalação de tubulação específica para passagem de fiação elétrica, de rede e de sonorização;
- j) Reforma dos banheiros masculino e feminino, com troca de todos os equipamentos sanitários, piso e azulejos;
- l) Tratamento de impermeabilização na parede externa direita do plenário; e
- m) Redimensionamento de tomadas com novo padrão.

2.2 O Projeto Básico objeto deste contrato deverá observar as disposições contidas no artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, contendo, no mínimo, com as necessárias adaptações, os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a fase de realização das obras;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar o projeto objeto deste contrato em até 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do Contrato.

3.2 Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser modificado o prazo para entrega do objeto.

3.3 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

3.4 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

3.5 A CONTRATADA, até a realização do procedimento licitatório para a reforma do Plenário deste Legislativo, permanecerá responsável por fornecer esclarecimentos e/ou auxiliar a CONTRATANTE no julgamento de eventuais impugnações ou fornecimento de respostas que envolvam o Projeto Básico objeto do presente contrato.

3.6 As providências previstas no item anterior deverão ser adotadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.7 Mesmo após a expedição do "Termo de Aceite Definitivo", se houver a necessidade de adequação do Projeto Básico em decorrência de julgamento de impugnação durante o certame licitatório ou qualquer outro evento, a CONTRATADA também permanecerá responsável pelas adequações, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O preço total dos serviços é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

4.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com A.R.T., tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do serviço solicitado e das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis, após o aceite pela CONTRATANTE, e apresentação da Nota Fiscal, ART, Certidões Negativas de Débitos Municipal, Federal e Falência (pendentes de entrega) pela CONTRATADA.

§ 1º Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

§ 2º A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar atualizados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, quando couber;
5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
7. Comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.2 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

§ 1º Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

7.3 A CONTRATANTE pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O serviço objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 97/2019 será aceito da seguinte forma:

8.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com as especificações;

8.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto licitado;

8.2 - O serviço objeto, ainda que recebido em caráter definitivo, deverá ser substituído pela CONTRATADA, quando comprovada a existência de incorreções, defeitos e/ou requisitos técnicos divergentes daqueles especificados no edital, para a substituição em 2 (dois) dias, após notificação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

9.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

9.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- 10.1 A entregar o objeto conforme informações contidas no Termo de Referência do Anexo II.
- 10.2 Todos os serviços a serem fornecidos, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.
- 10.3 Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o objeto ofertado na proposta e o objeto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- 10.4 O custo do transporte do objeto licitado, caberá exclusivamente à CONTRATADA.
- 10.5 O objeto contratado deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.6 No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.7 Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do projeto objeto desta contratação.
- 10.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;
- 10.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);
- 10.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);
- 10.11 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta no Edital;
- 10.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora, Shelly Sharon Simon, exercente do cargo de Diretor Administrativo, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

13.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta, até que seja realizado o serviço; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 27 de Novembro de 2019.

Guilherme César zafani
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



KGM, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, ASSESSORIA
E GERENCIAMENTO LTDA
CNPJ nº 22.845.486/0001-00

TESTEMUNHAS:

RENATA C. A. COZATTI
Diretora Financeira

ESNAR R. DE MENEZES JR
Agente de Serviços Técnicos

10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO BELENZINHO
RUA FERNANDES VIEIRA, 265 - CEP: 03055-023 - BELENZINHO - SÃO PAULO / SP - FONE/FAX (11) 2685-9133
Jesse Alves dos Santos - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCIO NORBERTO
ROCHA LIMA, em documentos com valor econômico, dou fé.
Em Test^o da verdade. [2006194211135200189044 - 006530]
São Paulo, 13 de dezembro de 2019.
JOSE VAGNER MOREIRA DE SA - Testeunte - [Assinatura] Total R\$9,50
Selo(s): 1 Ato:C11089AA - 0736734

